



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCEIRO
PÚBLICAS
13.10.21

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

Recebi em 08.10.21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 047/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 279.688,75 (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que servirá de reforço da dotação orçamentária conforme segue:

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
803 - 3.1.90.11.00.00.1036 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 9.460,37
10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
802 - 3.3.90.39.00.00.1020 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 236.674,64
12- SECRETARIA DE AGRICULTURA	
801 - 4.4.90.52.00.00.4022 Equipamento e Material Permanente	R\$ 33.553,74
VALOR TOTAL	R\$ 279.688,75

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1036 - COMPL VAAF AJ	R\$ 9.460,37
Excesso de Arrecadação Fonte 1020 - COVID 19 - MEDIDA PROV. N. 1062/21	R\$ 229.500,00
Superávit Financeiro Fonte 1020	R\$ 7.174,64
Superávit Financeiro Fonte 4022	R\$ 33.553,74
VALOR TOTAL	R\$ 279.688,75

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04.11.21 às 09:35
Assinatura
Câmara De Manguueirinha
PROTOCOLO

ELIDIO
ZIMMERMAN DE
MORAES:2142
7216991
Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2021.10.08 11:38:38 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.10.08 11:39:01
-03'00'

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 25/10/21
Diogo Moura
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 03/11/21
Diogo Moura
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 047/2021

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura.

Que referidos créditos se fazem necessários para a manutenção dos serviços da Secretarias supras, conforme descritivo e documentos em anexo.

Excesso de Arrecadação Fonte 1036 - COMPL VAAF AJ	R\$ 9.460,37
Excesso de Arrecadação Fonte 1020 - COVID 19 - MEDIDA PROV. N. 1062/21	R\$ 229.500,00
Superávit Financeiro Fonte 1020	R\$ 7.174,64
Superávit Financeiro Fonte 4022	R\$ 33.553,74
VALOR TOTAL	R\$ 279.688,75

Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2021.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.10.08 11:39:47
-03'00'

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

03
98

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2021	Mês Setembro	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CPF/CNPJ 11.009.603/0001-70	Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	Ação Detalhada COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.062 DE 09/08/21 - SAES	UF PR
Código IBGE 411440	População 16.572 habitantes	Município MANGUEIRINHA
Prefeito(a) ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	Data Inicial Gestão 31/12/2016	Ano Censo 2021
Presidente Conselho RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS		Secretário(a) IVOLICIANO LEONARCHIK

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Nº Ações
Única em 2021	818820	10/09/2021	MUNICIPAL	104	037460	0066240090	229.500,00	0,00	229.500,00		25000.135391/2021-46			2237
Total							229.500,00	0,00	229.500,00					

099

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Razão Analítico em Formato de Ficha - Período de 01/01/2021 até 07/10/2021

Data	Histórico	Valor
Conta:	49843 CEF - FMS BCASPS MAC COVID19 - 624009-0	
31/12/20	SALDO ANTERIOR	8.884,64 +
16/03/21	Pagamento do(a) resto a pagar 2616 OB 1336-2.	1.710,00 -
Total de Débitos:		0,00
Total de Créditos:		1.710,00
Saldo Atual:		7.174,64

55

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta:	000802
Órgão:	10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional:	10.302.0002 - Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças
Proj/Ativ:	2.035 - Serviços Especializados - MAC
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00.00.00.1020 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldos até 07/10/2021	
Dotação Inicial:	0,00
Crédito Suplementar:	0,00
Redução Orçamentária:	0,00
Empenhado no Período:	0,00
Liquidado no Período:	0,00
Anulado no Período:	0,00
Pago no Período:	0,00
Empenhado no Ano:	0,00
Liquidado no Ano:	0,00
Pago no Ano:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Saldo Reservado:	0,00
Saldo Disponível:	0,00

Movimentação			
Data	Histórico	Empenho	
		Contrapartida	Valor
11/10/21	Crédito Orçamentário		0,00
	Saldo Anterior ao Período		0,00
Total de Descontos de O.P.s:			0,00
Saldo Disponível:			0,00



1º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 002/2020, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E PELO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, AMPLIAÇÃO DE META, E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.416.957/0001-85, neste ato representada por seu Secretário, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, inscrito no CPF sob o n.º 231.562.879-20, portador da carteira de identidade n.º 1.185.513-0, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná.

CONVENIENTE: O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, CEP 85.540-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.305.830-0 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 214.272.169-91, residente e domiciliado na Linha Vila Nova, município de Mangueirinha – Paraná.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 002/2020, a ampliação das metas originariamente conveniadas pelo ora autorizado aproveitamento do saldo financeiro remanescente, destinado à aquisição de **1 (uma) carreta agrícola basculante**, com a consequente alteração do Plano de Trabalho e atualização da redação da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica alterado o Plano de Trabalho quanto ao seu termo final e o quantitativo de metas, conforme previamente aprovado pela autoridade competente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir e **28/08/2021 até 28/02/2022**.

Convênio 44214

Fonte 4022

Equipamento e mat. permanente.



CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO

O *caput* das Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o **Plano Paraná Mais Cidades – PPMC**, especificamente em promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de **150 (cento e cinquenta)** agricultores familiares, que exploram culturas anuais e bovinocultura de leite, sediadas nas comunidades rurais de **Natal da Esperança, Portão e São José**, visando o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, mediante transferência voluntária de recursos do **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**, para aquisição de **03 (três) carretas agrícolas basculantes, 01 (um) pulverizador, 01 (um) distribuidor de esterco líquido**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho”.

CLÁUSULA QUINTA – DO APROVEITAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Fica autorizado a utilização do saldo remanescente no valor de **R\$ 33.553,74 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, nos termos aprovados pelas autoridades técnicas competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento os arts. 142 e 144 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito de Mangueirinha

/els.

Fagner P. L.

08/08/21

Razão da Despesa

Dotação Inicial:	0,00
Crédito Suplementar:	0,00
Redução Orçamentária:	0,00
Empenhado no Período:	0,00
Liquidado no Período:	0,00
Anulado no Período:	0,00
Pago no Período:	0,00
Empenhado no Ano:	0,00
Liquidado no Ano:	0,00
Pago no Ano:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Saldo Reservado:	0,00
Saldo Disponível:	0,00

Movimentação				
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	Valor
01/10/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

3



(http://www.bb.com.br)

Clique aqui para acessar o demonstrativo da execução financeira

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

07/10/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

13:15:20

MANGUEIRINHA - PR

FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
30.09.2021	ORIGEM ITR	R\$ 1.864,62 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 1.563,35 C
	ORIGEM FPE	R\$ 14.727,45 C
	ORIGEM FPM	R\$ 36.793,70 C
	COMPL VAAF AJ	R\$ 9.460,37 C
	TOTAL:	R\$ 64.409,49 C
TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 1.864,62 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 1.563,35 C
	ORIGEM FPE	R\$ 14.727,45 C
	ORIGEM FPM	R\$ 36.793,70 C
	COMPL VAAF AJ	R\$ 9.460,37 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 64.409,49 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 0,00 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 64.409,49 C

10
08

ção da Despesa

Saldos até 07/10/2021

Dotação Inicial:	0,00
Crédito Suplementar:	0,00
Redução Orçamentária:	0,00
Empenhado no Período:	0,00
Liquidado no Período:	0,00
Anulado no Período:	0,00
Pago no Período:	0,00
Empenhado no Ano:	0,00
Liquidado no Ano:	0,00
Pago no Ano:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Saldo Reservado:	0,00
Saldo Disponível:	0,00

		Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
	Histórico			
11/10/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 04/11/21 às 09h 49min

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 083/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 047/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 279.688,75 (duzentos e setenta e nove, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

Recebido em 15/10/21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Data: 01/2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de excesso de arrecadação na "Fonte 1036 – COMPL VAAF AJ"; "Fonte 1020 – COVID 1 – MEDIDA PROV. N. 1062/21", bem como superávit financeiro nas Fontes nº 1020 e 4022". Desse modo, infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Ressalto que, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, poderão os eminentes Camaristas, caso possuam dúvida acerca dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura".



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 15 de outubro de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 163/2021
PROJETO DE LEI N.º 47/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 047/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

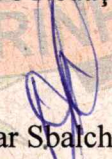
O referido Projeto de Lei está amparado pelo Artigo 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

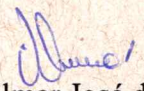
CONCLUSÃO

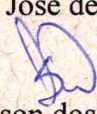
Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezoito de outubro de dois mil e vinte e um.


Vilmar Spalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 19/10/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Sabehino</u>	Relator
<u>Edgilson dos Santos</u>	Membro
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 047/2021 - Abre crédito especial no Orçamento para o exercício de 2021, e de outras providências

Conclusões a respeito das matérias:

A referida proposição está de acordo com o Artigo 40, inciso II da Lei Orgânica municipal, que compete à Câmara Municipal deliberar com o Prefeito sobre todas as matérias. Especificamente digo, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorecer a matéria
Ass: Vilmar



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 167/2021

PROJETO DE LEI N.º 47/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no orçamento para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 047/2021, que Abre Crédito Especial no orçamento para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica autorizado a abertura no orçamento de exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 279.688,75 que servirá de reforço da dotação orçamentaria.

CONCLUSÃO

Favorável ao Projeto de Lei n.º 047/2021.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 20 de outubro de dois mil e vinte e um.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 20/10/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Admiral Siqueira
Deivid Siqueira
Vanderlei Siqueira

Presidente Admiral Siqueira

Relator Deivid Siqueira

Membro Vanderlei Siqueira

Membro Vanderlei Siqueira

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 44/2021, que
abre crédito especial no orçamento para o
exercício de 2021, e dá outras providências

Conclusões a respeito das
matérias:

Fica autorizada a abertura, no
orçamento do exercício corrente, de um crédito
especial no valor de R\$ 279.608,75 que
servirá de recurso de dotação orçamentária

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorece/ no Projeto de Lei Nº 44/2021

Admiral Siqueira
Deivid Siqueira
Vanderlei Siqueira



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 165/2021
PROJETO DE LEI N.º 47/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no orçamento para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 47/2021 Abre Crédito Especial no orçamento para o exercício de 2021 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal projeto trata de um crédito especial no orçamento para o exercício de 2021 no valor de R\$ 279.688,75 (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que serão usados nas Secretarias de Educação, Saúde e agricultura.

CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um.

Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator

Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 22/10/21, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE S. BORTOLUZZI

Presidente

CINDIO A. M. DOS SANTOS

Relator

JAMES P. CALBANO

Membro

IVETE A. D. AGOSTINI

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 047/2021

Conclusões a respeito das

matérias:

TAZ PROJETO VISA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 279.688,75 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), QUE SERÃO USADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AGRICULTURA.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL